



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº .1826, DE 28 DE JUNHO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Francisco Sá, conforme normas estabelecidas nesta Lei.*

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo implantar e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar o Serviço de Inspeção Municipal, dando cumprimento às normas federais, estaduais e municipais, especialmente para autorizar, inspecionar, fiscalizar e impor penalidades cabíveis quando detectada qualquer infração, após regular notificação para adequação das atividades, em prazo não inferior a 30 (trinte) dias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º. Fica incluído o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. *Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:*

- I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;*
- II. o pescado e seus derivados;*
- III. o leite e seus derivados;*
- IV. os ovos e seus derivados;*
- V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.*

Art. 5º. O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Francisco Sá, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração, industrialização, armazenagem, transporte, distribuição e na comercialização até o consumo final, a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas relacionadas no art. 3º-A.*

Art. 6º. O *caput* art. 6º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Os estabelecimentos produtores, industriais, elaboradores, entrepostos e transportadores de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do Decreto que regulamentará esta Lei.*

Art. 7º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 8º. O art. 9º da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. *A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.*

Art. 9º. Os incisos II, V e VI art. 10 da Lei Municipal nº 1.657, de 06 de julho de 2017 ficam reenumerados e alterados, passando a vigorar com a seguinte numeração e redação:

Art. 10. (...)

II - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

III - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos
28 dias do mês de junho de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais, e administrativos, que na data de 28 de junho de 2022 o Prefeito Municipal

pela presente de 30 dias, autorizando seu conhecimento ao público, foi

afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e o instru-

mento legal nº 1826 que dispõe sobre: alteração

da Lei Municipal nº 1657

Por ser o presente o original, assim o apresento.

28 / junho / 2022.